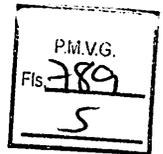




PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar



Processo n. 663012/2020

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 36/2020

Secretaria Municipal de Administração.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NACIONAL, PÚBLICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO SALARIAL, CENTRALIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO, GERENCIAMENTO E CENTRALIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS (IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA, CONTRIBUIÇÕES E PREÇOS PÚBLICOS) DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT/ Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/0001-04.

ENDEREÇO: ST. Bancário Sul, Qd. 04, nº 34 - Bloco A - Asa Sul, Brasília-DF, CEP. 70.092-900.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esse Termo Contratual é regido e vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, inciso VIII do Art. 24 da Lei N.8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação, conforme Ato de Dispensa nº 36/2020, instruído pelo inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 4.092/2015.

“Art. 24 É dispensável a licitação:

(...)

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

(...)

A fundamentação legal para realização deste Termo de Referência e do procedimento licitatório, encontra guarida, observando as normas e procedimentos administrativos da Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal nº10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal 12.486/2013, Lei Complementar n.123/2006, alterada pela Lei Complementar n.147/2014, Lei Complementar n. 155/2016, Decreto Federal n.8.538/2015, Lei Municipal n. 3.515/2010, Decreto Municipal 09/2010, alterado pelo Decreto Municipal 61/2014, Decreto Municipal n. 86/2018 e suas alterações e demais legislações complementares.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A justificativa inicial é em virtude ao vencimento do Contrato n.º 02/2015, que tem por objeto: “contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento de folhas de salários dos servidores municipais, bem como dos fornecedores e ao recebimento da arrecadação dos tributos municipais”, oriundo da Dispensa de Licitação n.º 22/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Caixa Econômica Federal, correspondente ao período de 60 (sessenta) meses.

Ainda, vislumbram-se o fato da necessidade do município operacionalizar os créditos dos salários decorrentes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato pela Administração, serviços de centralização da arrecadação de todos os tributos municipais, bem como concessão de crédito mediante consignação em folha de pagamento, por meio de instituição financeira oficial.

Tendo em vista o fim do contrato atual, faz-se necessário que se inicie dispensa de licitação objetivando atender os princípios de planejamento, eficiência e economicidade administrativa. O Município efetiva os pagamentos salariais através de instituição bancária há mais de 25 (vinte e cinco) anos. A quantidade total de beneficiários da administração direta e indireta é de 8.958 (oito mil novecentos e cinquenta e oito) servidores, o que reforça a inviabilidade de efetivação manual dos pagamentos.



RAZÕES PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR / JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Segundo estabelece o artigo 164, § 3º, da Constituição Federal, as disponibilidades de caixa dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente podem ser depositadas em instituições financeiras oficiais, vejamos:

Art. 164. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo Banco Central.

(...)

§ 3º - As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

(Grifo nosso)

Conforme disposições supramencionadas, insta salientar que o objeto pretense a dispensa de licitação, caracteriza além do gerenciamento e processamento da folha de pagamento salarial, serviços de centralização da arrecadação de todos os tributos municipais, o que corrobora ao entendimento normativo e jurisdicional do Supremo Tribunal Federal, que converge a obrigatoriedade de contratação pelos bancos oficiais, senão vejamos:

"A atividade estatal, qualquer que seja o domínio institucional de sua incidência, está necessariamente subordinada à observância de parâmetros ético-jurídicos que se refletem na consagração constitucional do princípio da moralidade administrativa. Esse postulado fundamental, que rege a atuação do Poder Público, confere substância e dá expressão a uma pauta de valores éticos sobre os quais se funda a ordem positiva do Estado. O princípio constitucional da moralidade administrativa, ao impor limitações ao exercício do poder estatal, legitima o controle jurisdicional de todos os atos do Poder Público que transgridam os valores éticos que devem pautar o comportamento dos agentes e órgãos governamentais. A ratio subjacente à cláusula de depósito compulsório, em instituições financeiras oficiais, das disponibilidades de caixa do Poder Público em geral (CF, art. 164, § 3º) reflete, na concreção do seu alcance, uma exigência fundada no valor essencial da moralidade administrativa, que representa verdadeiro pressuposto de legitimação constitucional dos atos emanados do Estado. Precedente: ADI 2.600-ES, Rel. Min. Ellen Gracie." (ADI 2.661-MC, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 23/08/02)

De forma geral, uma instituição bancária é aquela que faz o papel de intermediário entre o cliente e algum tipo de serviço, como a realização de guarda salarial, investimento, empréstimos, financiamento, entre outros serviços.

Vislumbra-se que os fatos trazidos a baila, em caso concreto, converge ao entendimento normativo e lícito, já que o objeto pretense trata de gerenciamento de folha de pagamento, concessão de créditos e arrecadação de tributos. Nesse sentido, conforme princípios constitucionais presente ao artigo 164, § 3º, da Constituição Federal o banco oficial, aquele que o poder público detém o controle majoritário, obrigatoriamente estabelece que as disponibilidades de caixa somente possam ser depositadas em instituições financeiras oficiais.

Um banco público é uma instituição criada pelo Estado, da qual este permanece como seu controlador acionário. Dessa forma, conclui-se que o retorno financeiro não deve ser seu único objetivo, vez que deve atender à sociedade, o resultado que um banco público quer colher é o progresso, contraposto ao mercado, de modo positivo, objetivando o interesse público, em ações públicas.

Dessa forma, conforme basilares normativos e oficiais, os bancos públicos oferecem, atuam e permitem ampliar a oferta de crédito em condições mais favoráveis, no país do crédito caro e de dificuldades de oferta para diversos segmentos, os bancos públicos investem e aumentam a capacidade financeira dos beneficiários de programas públicos, os bancos públicos exercem o papel anticíclico e de apoio a política econômica em momentos de instabilidade, destacando a presença dos grandes bancos comerciais públicos em momentos de crise econômica, em que os riscos de fragilização de bancos privados podem provocar retração do crédito.

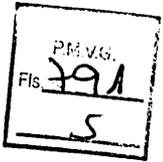
As tratativas supra expostas, descrevem a solidez e gerenciamento, com a finalidade do interesse coletivo que as instituições oficiais atuam. Salienta-se que mesmo que os procedimentos de folha salarial não sejam oficializados pelo servidor/indivíduo na base depositária, os bancos oficiais ainda atuam no oferecimento de vantagens para seus clientes ou não clientes.

Dessa forma, conclui-se que a Administração Pública abrange as atividades exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes incumbidos de atender as necessidades coletivas. Isto significa dizer que os atos administrativos têm por objetivo atingir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar



determinada finalidade, qual seja, o bem comum, assim, converge o entendimento ao Princípio da Supremacia do Interesse Público, ao qual existe com base no pressuposto de que "toda atuação do Estado seja pautada pelo interesse público".

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/0001-04, o valor contratado totaliza a importância global de R\$ 13.700.000,00 (treze milhões e setecentos mil Reais).

Assim, devidamente justificada necessidade da realização da contratação de instituição financeira nacional, pública, para prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento salarial, centralização da arrecadação, gerenciamento e centralização da arrecadação dos tributos municipais (impostos, taxas, dívida ativa, contribuições e preços públicos) do município de Várzea Grande-MT, em tela, bem como havendo parecer jurídico emitido pela Procuradoria Municipal fls. 754/760, no sentido de concordar com a celebração do Contrato, submetemos o presente comunicado de dispensa a autoridade superior.

Várzea Grande, 24 de abril de 2020.


MARCOS RODRIGUES DA SILVA
Elaborador do Termo de Referência
Secretaria Municipal de Administração